**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 92/2014

Altera a Resolução CETRAN/RS nº 87/2014 e alterações posteriores para criar nova Câmara Especial de Julgamento, prorrogar o prazo e alterar a composição das Câmaras Especiais de Julgamento já constituídas, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

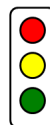
Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Regimento Interno do CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 48.024/2011, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de Exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito e processos de suspensão, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir em razão de já ter sido julgado o auto de infração de trânsito;

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos – mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

Considerando estudos e debates realizados pelo Órgão Pleno deste Conselho quanto à necessidade de crescimento do julgamento do passivo processual e o constante aumento de entrada de processos de suspensão do direito de dirigir;

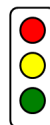
Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado nº 174 de dez de setembro do corrente, o qual **dispensa** das funções de membro suplente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, ESTEDER XAVIER JACOMINI, representante suplente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, para **designar** MANUELA APARECIDA GUNS DE SOUZA para em complementação de mandato, exercer as referidas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a criação da 4ª Câmara Especial de Julgamento, a qual será especializada no julgamento de processos de suspensão e cassação do direito de dirigir, em Regime de Exceção, tendo a duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período em caso de imperiosa necessidade, sendo constituída conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de convocação das Câmaras Especiais de Julgamento, pelo mesmo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As Câmaras Especiais de Julgamento serão compostas pelos Conselheiros suplentes para o julgamento de recursos que integrem o passivo processual do CETRAN/RS, sendo coordenado por um Conselheiro titular que ficará dispensado de relatar os processos da câmara especial.



CETTRAN – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
 Conselho Estadual de Trânsito

Art. 4º Fica alterada a composição das Câmaras Especiais de Julgamento, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 01 de outubro de 2014.

Sergio Renato Teixeira
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,
 AGM.

Armin Hugo Muller Neto,
 BRIGADA MILITAR.

Marco Aurélio Michelin,
 DAER.

Leonardo Kauer Zinn,
 DETRAN/RS.

Ildo Mário Szinvelski,
 DETRAN/RS.

Assis Fernando da Silva,
 DPRF.

Sandro Barbosa Quevedo,
 EGR.

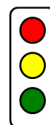
Edivilson Meurer Brum,
 FAMURS.

André Luiz Costa,
 FECAM.

Moacir da Silva,
 FECAVERGS.

Edson Luiz Cunha,
 FECOMÉRCIO.

Gerson Zang Toigo,
 FETERGS.

**CETRAM - RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Renata Elisabeth Becher,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Cláudia Pagatini Mello,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini,
Município de Pelotas.

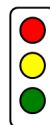
Vanderlei Luis Cappellari,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Liéverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Cecília Santos de Andrade,
SARH.

Marli Isabel Welter,
SEDUC.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

ANEXO

CÂMARAS ESPECIAIS DE JULGAMENTO DO CETRAN/RS

PRESIDENTE: SERGIO RENATO TEIXEIRA

1ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: EDSON LUIS DA CUNHA – Titular – FECOMÉRCIO.

Haroldo José Teixeira – Suplente – EGR.

Laudiana Cátia Spironello – Suplente – DETRAN.

Paulino Rogério Marques Correa – Suplente – FTTRERS.

Bruna Perusato Giequelin – Suplente – Município de Caxias do Sul.

Karen Jerusa Martins Barbosa – Suplente - SARH.

2ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: MARCO AURÉLIO MICHELIN – Titular – DAER.

Aldo Luiz Grassi – Suplente - DAER.

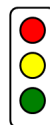
Eduardo Cortez Balreira – Suplente – FECOMÉRCIO.

Gerson Zang Toigo – Suplente - FETERGS.

Roselaine Lourenço Kardel – Suplente – FETRANSUL.

Cléo Barbosa Cardozo – Suplente – Município de Pelotas.

Fábio Berwanger Juliano – Suplente - Município de Porto Alegre.

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

3ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**Coordenador: ARMIN HUGO MULLER NETO – Titular – Brigada Militar,**

Adelto Rohr – Suplente - DETRAN/RS.

Edson Hoffmann Porto – Suplente – DPRF.

Manuela Aparecida Guns de Souza – Suplente - FAMURS.

Carisiane Silveira Marques – Suplente – SEDUC.

Kalin Cogo Rodrigues – Suplente – OAB.

Viviane Nery Viegas – Suplente – Polícia Civil.

4ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO – Especializada no Julgamento de SDD e CDD**Coordenador: RENATA ELISABETH BECHER – Titular – FETRANSUL,**

Glei Cabrera Menezes – Suplente - AGM.

Luiz Alberto Pimenta Grassi – Suplente - FECAM.

Fábio Berhend Silveira – Suplente - Brigada Militar.

Mariano Costa Júnior – Suplente – FECAVERGS.